



PUBLICADO

ÓRGÃO: *Entre-Rios Jornal*

DATA: *29/12/05* - PÁGINA

Areal *30/12/05*

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Areal

Gabinete do Prefeito

"Trabalhando por um futuro melhor"

*Elaine Fêo de*  
Assessora Esp. Gabinete  
Matr. 13133017

**Lei nº 395 de 28 de dezembro de 2005.**

**MODIFICA OS PROCEDIMENTOS PARA ATUALIZAÇÃO DO  
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS  
PROVIÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** Fica introduzido no art. 2º da Lei nº 218 de 28 de dezembro de 2000, um parágrafo único que terá a seguinte redação:

**§ 1º -** Fica definido para fins específicos de atualização do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), que o índice será equivalente ao IPCA-E (índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial) acumulado no período de 12 (doze) meses compreendidos entre o dia 01º de novembro do exercício anterior ao dia 31 de outubro do exercício de apuração, sem prejuízo do contido no art. 4º desta lei.

**§ 2º -** Dessa forma, o índice apurado de acordo com o parágrafo supra terá incidência para a atualização do IPTU do exercício seguinte.

**§ 3º -** Na forma acima definida, fica a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento autorizada a gerar os carnês de IPTU, para o exercício seguinte já no ano de apuração.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
**Laerte Cail de Freitas**

**Prefeito**

1

Praça Duque de Caxias, 39 - Cep 25845-000- Areal - RJ.